



EMENDA SUPRESSIVA N° 07 AO PROJETO DE LEI N° 19/2024

O Vereador que a esta subscreve é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024 com a seguinte Emenda Supressiva no parágrafo único do art. 43 e no art. 46.

Art. 1º - Ficam suprimidos parte do parágrafo único do art. 43 e parte do art. 46 do Projeto de Lei nº 19/2024, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - ...

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 46 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras."

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de maio de 2024

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Presidente


Thiago Itamar Santos Villaça
Vereador